

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Departamento de Ensino

Seção Técnica de Ensino

Decisão n.º 2/2023 - CBMDF/COSEA/DEP.ENSINO/STE

Brasília-DF, 26 de junho de 2023.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01 – CMDP II/DE – 2023 – PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO INFANTIL IV

IMPUGNAÇÃO: No item 4.2, está definido que “Do total de vagas para o Infantil IV, serão destinadas 5% (cinco por cento), para atendimento aos candidatos com deficiência”. Contudo, de acordo com a Lei Distrital nº 4.949/2012, em seu art. 8º, §5º, “Ficam reservados vinte por cento das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.” Requeiro então que o percentual seja corrigido no referido Edital. Além disso, nesse mesmo artigo, no §1º, fica definido que “O candidato com deficiência concorre a todas as vagas previstas no edital normativo do concurso público e às vagas reservadas na legislação pertinente.” Isso não fica explicitado no supracitado Edital. Assim, solicito que conste que, após preenchidas as vagas destinadas para PcDs, os inscritos não contemplados para essas vagas concorram para as outras vagas dentro do mesmo grupo de inscrição (Dependente do CBMDF, Dependente da SSPDF e Comunidade Geral).

AVALIAÇÃO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO: O processo de seleção de alunos para ingresso no Colégio Militar é disciplinado pelos dispostos nos arts. 16 e 17, do Decreto Distrital 21.298, de 29 de junho de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.393, de junho de 1999, que cria este estabelecimento de ensino, vejamos:

Art. 16 O número de vagas para ingresso no Colégio Militar é fixado por níveis e modalidades de educação e ensino, em consonância com o disposto na legislação do Conselho de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sendo fixado pelo Conselho de Ensino do Colégio Militar, de conformidade com prescrito no Regime Escolar.

Art. 17 A seleção dos candidatos para ingresso no Colégio Militar, bem como os requisitos e critérios de avaliação devem ser feitas conforme o disposto no Regimento Escolar e instruções normativas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, referendadas pelo Comandante do Colégio Militar.

Desse modo, em suma, o cotejo normativo do dispositivo contido no art. 8º, da Lei Distrital 4.4949/2012, aduzido pela impugnante aplica-se, tão-somente, ao provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (*intelecção do art. 1º*) e não em processo seletivo para admissão de alunos nesta instituição de ensino.

assinado eletronicamente**MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS – Ten-Cel QOBM/Comb.**

Matrícula 1425194

Presidente da Comissão Organizadora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS COSTA DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01425194**, Subcomandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do CMDP II, em 26/06/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116050740** código CRC= **00E67A10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS QUADRA 4 LOTE 5 - CEP 70602-900 - DF

00053-00125316/2023-47

Doc. SEI/GDF 116050740